



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 12708/18
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DO JOÃO
PESSOA » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 02154/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12708/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Maria Dulce Barbosa de Albuquerque

03.2. IDADE: 78 anos, fls. 12.

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.3.3. ATO: Portaria- 346/2018, fls. 06.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - Superintendente

03.3.5. DATA DO ATO: 29 de junho de 2018, fls. 06.

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE JUNHO DE 2018, fls. 07.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Ivan Bezerra de Albuquerque

04.02. IDADE: 88 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Técnico de Comunicação Social

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativo

04.05. MATRÍCULA: 03.345-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de maio de 2018, fls. 18.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 16/21, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que encaminhasse os esclarecimentos e documentos necessários para poder sanar as inconformidades registradas em seu relatório.

A autoridade previdenciária anexou defesa através do documento nº 41861/20.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente PENSÃO reveste-se de legalidade, razão porque se sugere o registro do ato concessório às fls. 6

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao Ato de pensão vitalícia da senhora Maria Dulce Barbosa de Albuquerque, formalizado pela Portaria – 346/2018, fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12708/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao Ato de pensão vitalícia da senhora Maria Dulce Barbosa de Albuquerque, formalizado pela Portaria – 346/2018, fls. 06, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

SAE

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 17:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 10:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO